



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de:

DANIEL BARBOSA SANTOS, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº **920.464.362-53**.

Esta certidão é negativa quanto a antecedentes criminais. A listagem de registros a seguir refere-se apenas a procedimentos ainda em andamento. Tais informações são públicas, objetivas e provisórias, não configuram antecedentes criminais e não geram por si só, qualquer restrição a direitos civis, trabalhistas ou migratórios.

Número/Classe	Juízo	Situação	Polo	Observação
0800436-09.2026.8.14.0111 272 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME	Varas Criminais - Juiz das Garantias (Juízo Singular)	EM ANDAMENTO	AUTOR -	

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, endereço www.tjpa.jus.br, por meio do código de validação abaixo;

b) Nos casos em que o CPF ou CNPJ não seja informado, o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos das Resoluções n. 121/2010-CNJ, n. 665/25-CNJ e Resolução 013/2026 do TJPA.

d) Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais, justiça militar e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual, no endereço www.tjpa.jus.br.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 03/08/2026 às 08:00:42 por marcelo.costa

Código de Controle: **202600207280**

Válida até: 02/09/2026





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CARLOS HENRIQUE BORGES FERREIRA, Auxiliar de Secretaria da Vara Única de Ipixuna do Pará, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº. 0800436-09.2026.8.14.0111, em que figura como polo ativo o REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA e como passivo AUTOR: DANIEL BARBOSA SANTOS, portador do CPF nº 920.464.362-53, portador do RG nº 4709040 PC/PA, filiação: Deuseny Barbosa Santos e Adilson Rodrigues dos Santos, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 07/04/2026.

Notícia de Fato nº 01.2025.00023433-4.

Data da Denúncia: 07/04/2026.

Artigo da Denúncia: Art. 38 da Lei n.º 9.605/1998, Art. 50-A da Lei n.º 9.605/1998, Art. 48 da Lei n.º 9.605/1998.

Data do Recebimento da Denúncia: 02/06/2026.

DECISÃO

O Ministério Público Estadual oferece denúncia em desfavor de **DANIEL BARBOSA SANTOS**, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no Art. 38 da Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) - Destruição de floresta em Área de Preservação Permanente; Art. 50-A da Lei n.º 9.605/1998 - Destruição de vegetação primária em área de Reserva Legal e Art. 48 da Lei n.º 9.605/1998 - Impedimento ou dificultação à regeneração natural.



RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Estadual por estarem presentes os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal, pois a) o fato criminoso está devidamente descrito, o que possibilita a defesa do réu com amplitude; b) o(a) denunciado(a) está suficientemente identificado(a); c) a classificação dos fatos está feita corretamente, de acordo com a descrição da denúncia e d) o rol de testemunhas está inserido adequadamente na denúncia.

Os elementos colhidos na notícia de fato nº 01.2025.00023433-4 dão embasamento à narrativa feita na denúncia.

CITE-SE o(a) denunciado(a) **DANIEL BARBOSA SANTOS** para fins de apresentação da resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo possível arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário.

Por ocasião da citação ora determinada, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça encarregado da diligência **inquirir o(a) denunciado(a) se a defesa técnica que lhe é garantida será promovida por advogado particular ou por meio da Defensoria Pública. Desde logo, fica ciente o(a) réu(ré) que, transcorrido o prazo para oferecimento de resposta escrita, em não sendo apresentada ou não havendo habilitação de advogado particular, será reconhecido o mandato tácito em favor da Defensoria Pública, que se encarregará de sua defesa técnica.** Neste caso, a secretaria da vara deverá certificar e remeter os autos à Defensoria Pública para apresentação de Resposta à Acusação, nos termos do Art. 261 do CPP e sumula 523 do STF.

Se desejar, desde já, poderá escolher pela Defensoria Pública e, assim, esta assumirá a defesa imediatamente, podendo se dirigir à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecer subsídios para a apresentação da defesa, informar os nomes das testemunhas que deseja que sejam inquiridas. Caso esteja preso, o(a) cônjuge, companheiro(a) ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade.

Desde já fica autorizada a citação por hora certa caso se verifique que se oculta para não ser citado, nos termos do Art. 362 do Código de Processo Penal e tema 613 do Supremo Tribunal Federal com Repercussão Geral reconhecida quando do julgado do RE 635145.

O(a) réu(ré) fica advertido(a) que, depois de citado(a), não poderá mudar de residência ou dela ausentar-se sem comunicar ao juízo o lugar onde passará a ser encontrado(a), pois, caso não seja localizado nos endereços fornecidos, os atos processuais serão realizados e o processo seguirá sem sua presença, nos termos do Art. 367 do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Ipixuna do Pará/PA, data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito

Situação Processual: Em 05/08/2026, aguardando apresentação de defesa.

